

LEI Nº 2177 DE 1 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO ESPECIAL PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono especial para os profissionais do Grupo Ocupacional do Magistério - MAG, da Educação Básica, que se encontrem no efetivo exercício de seus cargos ou funções na Secretaria da Educação do Município de Sobral, segundo os critérios definidos nesta Lei.

§1º A critério da administração, considerando a conveniência e a oportunidade, o valor do abono especial poderá ser pago em parcela única ou parcelado, de acordo com cronograma de pagamento disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal.

§2º O abono especial sofrerá incidência de contribuição previdenciária, respeitado o teto do Regime Geral de Previdência para os servidores a este vinculados.

§3º O valor da parcela do abono especial será de, no mínimo, R\$ 20,00 (vinte reais), fazendo cumprir o disposto no item XII, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

§4º O abono especial que trata esta Lei, será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal do FUNDEB.

§5º O valor pago a título de abono especial de que trata esta Lei não será computado para nenhum outro fim, salvo para o Imposto de Renda Pessoa Física.

Art. 2º Para fins de recebimento do abono não serão considerados como efetivo exercício os afastamentos e licenças em virtude de:

- I - tratamento de saúde;
- II - por acidente em serviço;
- III - por motivo de doença em pessoa da família;
- IV - para o serviço militar;
- V - para atividade política;



- VI - para tratar de interesse particulares;
- VII - para desempenho de mandato classista;
- VIII - licença para qualificação profissional (art. 25 da Lei nº 1021/2010);
- IX - disponibilidade;
- X - cessão para outros órgãos, entidades ou Poderes da Administração Pública, com ou sem ônus para a origem.

§1º A concessão do abono de que trata esta Lei está condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

- I - frequência;
- II - desenvolvimento profissional.

§2º Os critérios mencionados no parágrafo anterior serão avaliados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O disposto nesta Lei não se aplica aos aposentados e pensionistas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.136, de 31 de agosto de 2021.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 1 de dezembro de 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

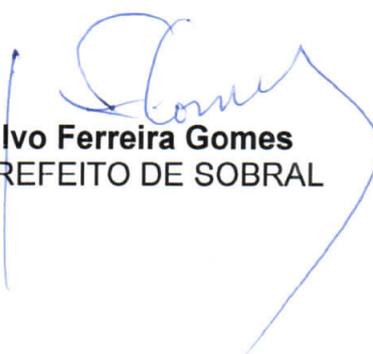
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2143/2021

Ref. Projeto de Lei Nº 194/2021
Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono especial para os profissionais do magistério municipal, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
1 de dezembro de 2021.**



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301